



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-00- FONE: (38) 3631-1368

### PROJETO DE LEI Nº 52/2025

**Autoriza a cessão de uso de bem imóvel municipal à Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso, por tempo indeterminado e a título gratuito, do imóvel municipal localizado no Distrito de Santana de São Francisco, com área de 4.200 m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 3557 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco/MG, ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva.

**Parágrafo único.** A cessão de que trata o *caput* destina-se exclusivamente ao funcionamento da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, para fins educacionais.

**Art. 2º.** A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado entre o Município de São Francisco e o Estado de Minas Gerais, representado pela Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, observadas as seguintes condições:

I - a cessão será gratuita e por tempo indeterminado;

II - o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para fins educacionais, vedada qualquer destinação diversa;

III - o cessionário responsabilizar-se-á pela conservação, manutenção, segurança e todas as despesas decorrentes do uso do imóvel;

IV - é vedada a transferência da cessão a terceiros, bem como a sublocação ou qualquer forma de exploração comercial do imóvel;

V - o cessionário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-00- FONE: (38) 3631-1368

**Art. 3º.** O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso acarretará a imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou indenização.

Parágrafo único. A reversão de que trata o *caput* também ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - cessação das atividades educacionais da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva no imóvel;

II - desativação ou fechamento definitivo da escola;

III - transferência da administração da escola para entidade diversa do Estado de Minas Gerais, sem prévia anuênciia do Município;

IV - utilização do imóvel para finalidade diversa da educacional.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da cessão de uso autorizada por esta Lei, incluindo a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

**Art. 5º.** O Termo de Cessão de Uso deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas por conta do cessionário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 12 de agosto de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-00- FONE: (38) 3631-1368

Exmos. Edis,

Respeitosos cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei anexo, o qual dispõe sobre **Autoriza a cessão de uso de bem imóvel municipal à Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva e dá outras providências.**

*Em face à necessidade urgente do objeto presente no Projeto de Lei encaminhado, far-se-á necessária a autorização legal o mais célere possível. Portanto, solicita-se, por meio deste REGIME DE URGÊNCIA para a discussão e aprovação do Projeto de Lei em tela, com fulcro no Art, 115, caput, da Lei Orgânica Municipal.*

É o presente para a augusta apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, na certeza de sua aprovação nos termos em que se encontra.

Atenciosamente,

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
**Prefeito Municipal**

À  
Câmara Municipal de São Francisco  
Exmo. Sr. Presidente  
DD. Daniel Fonseca Rocha



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-00- FONE: (38) 3631-1368

**NESTA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-00- FONE: (38) 3631-1368



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-00- FONE: (38) 3631-1368

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a cessão de uso de imóvel municipal à Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, localizada no Distrito de Santana de São Francisco, para garantir a continuidade dos serviços educacionais prestados à comunidade local.

A medida justifica-se pelos seguintes motivos:

**1. Interesse Público:** A cessão do imóvel municipal para o funcionamento de escola estadual atende ao interesse público primário, promovendo o direito fundamental à educação previsto no art. 205 da Constituição Federal e contribuindo para o desenvolvimento educacional da comunidade do Distrito de Santana de São Francisco.

**2. Cooperação Federativa:** A iniciativa representa importante exemplo de cooperação entre o Município e o Estado de Minas Gerais, otimizando a utilização de recursos públicos e evitando a duplicidade de investimentos em infraestrutura educacional.

**3. Consolidação da Ocupação:** A Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva já se encontra edificada e em funcionamento no imóvel municipal, demonstrando a vocação consolidada do terreno para fins educacionais e a necessidade de regularização jurídica da situação.

**4. Benefício à Comunidade:** A manutenção da escola no Distrito de Santana de São Francisco garante à população local o acesso à educação em sua própria comunidade, evitando deslocamentos e contribuindo para o desenvolvimento regional.

**5. Segurança Jurídica:** A formalização da cessão de uso por meio de lei específica e termo próprio confere segurança jurídica tanto ao Município quanto ao Estado, estabelecendo claramente os direitos, deveres e responsabilidades de cada parte.

A cessão por tempo indeterminado justifica-se pela natureza permanente da atividade educacional, enquanto as cláusulas de reversão asseguram que o imóvel retornará ao patrimônio municipal caso deixe de cumprir sua finalidade educacional.

O projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Francisco e com os princípios que regem a administração do patrimônio público, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por essas razões, solicito a aprovação do presente projeto de lei em regime de URGÊNCIA, pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

São Francisco/MG, 24 de julho de 2025.

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeitura Municipal de São Francisco